



*República Federativa do Brasil*  
*Estado de Goiás*  
*Município de Catalão*

**LEI Nº 3.083, de 06 de janeiro de 2014.**

**“Autoriza a aquisição de bens imóveis (lotes de terreno) para construção de Escola de Ensino Fundamental no Setor Jardim Catalão, nesta cidade e dá outras providências”**

A Câmara Municipal de Catalão, Estado de Goiás, no uso de suas prerrogativas constitucionais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir por compra e venda, desapropriar, consensual ou judicialmente, os lotes de terreno de nº 01 e 02 e 17 a 20, da Quadra 19, do Loteamento Jardim Catalão, nesta cidade, de propriedade de Inácio Netto Leão, fazendeiro, CPF nº 015.381.011-49, objeto da matrícula imobiliária nº R.1-5.734, do Livro 2-N, do Cartório de Registro de Imóveis local.

**Parágrafo único** – Os lotes a serem adquiridos destinar-se-ão à construção e implantação de uma Escola de Ensino Fundamental para atender aos moradores do Jardim Catalão e adjacências.

**Art. 2º** - O valor da aquisição por compra e venda e/ou desapropriação, será determinado em laudo de avaliação elaborado e firmado por comissão designada por ato do Poder Executivo, composta de três (03) membros no mínimo.

**§ 1º** - O valor da transação deverá ser correspondente ao valor de mercado do imóvel, de acordo com o disposto no art. 24, X, da Lei 8.666/93, limitados o valor dos seis lotes em R\$ 280.000,00 (Duzentos e oitenta mil reais).

§ 2º - O pagamento da indenização, na hipótese de ser consensual a expropriação, poderá ser em dinheiro, dação em pagamento, ou conjugação das duas modalidades.

§ 3º - Para a formalização da aquisição, deverá o Poder Executivo verificar previamente a regularidade do imóvel perante a Fazenda Pública e a inexistência de ônus reais sobre o mesmo, junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

§ 4º - As despesas necessárias ao ato autorizado, tais como custas e emolumentos cartorários, taxas de registros, e outras inerentes às transações imobiliárias, se darão a expensas do município, dispensado o recolhimento do ITBI respectivo.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de verbas próprias do orçamento vigente, a seguir especificadas:

01.2031.12.361.1034.3023 449051 (1.01.000)

3023 - Construção e Ampliação de Prédios Escolares

449051 - Obras e Instalações

**Art. 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO-GO**, Estado de Goiás, aos **06** (seis) dias do mês de janeiro de 2014.

**JARDEL SEBBA**  
**Prefeito Municipal**